



EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020
PROCESSO Nº. 280/2020

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Daiçon Maciel Da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o processo de licitação nº. 280/2020, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020, do tipo menor preço global**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 20/11/2020.

HORÁRIO: 09 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 – HABILITAÇÃO e nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal, sito na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95.500-000.

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança - SEMOT.

CONSTITUEM ANEXOS DESTA LICITAÇÃO: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Licenças Prévia nº. 006/2020 e nº 010/2019 e Minuta de Contrato.

1- DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação com pedra basáltica irregular na Rua Francisco Borges de Lima – Trechos 1 e 2, neste Município, conforme Contrato de Repasse n.º 870396/2018/MCIDADES/CAIXA – Operação 1057183-06 e Contrato de Repasse n.º 830599/2016/MCIDADES/CAIXA – Operação 1028897-97. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

1.1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) de R\$ 261.810,81 para o trecho 1, e de R\$ 267.401,55 para o trecho 2.**
- e) **Somente será autorizado o início da obra, mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.**



f) As empresas participantes do certame devem apresentar junto às propostas de preço, as planilhas de custos, planilhas detalhadas para cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais.

g) Com relação aos percentuais de material e mão-de-obra, as empresas devem atentar para o disposto no Art. 24-A da Lei Complementar nº. 019/2003 que “Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao licitado, isoladas ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências deste Edital e a legislação em vigor.

2.2. É vedada a participação de empresas:

I - Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública das esferas de governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, nesta compreendidas as entidades com personalidade jurídica de direito privado, as autarquias e as fundações por elas constituídas ou mantidas.

II - Com suspensão do direito de participar em licitações ou impedidas de contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha.

III - Que tenham como sócio, diretor, gerente ou responsável técnico servidor ou dirigente de qualquer órgão, entidade ou empresa vinculada à Administração Indireta do Município de Santo Antônio da Patrulha, ou estejam enquadradas nas demais vedações contidas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

IV - Que estiverem sob processo de falência, dissolução ou liquidação.

V - Qualificadas como pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação.

2.3. A participação de empresas em consórcio fica condicionada, além das demais exigências contidas neste Edital, ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - Apresentação do instrumento público ou particular de compromisso de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas, que atenda aos requisitos do artigo 279 da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

II - Responsabilidade solidária pelos atos praticados em Consórcio das empresas dele integrantes, tanto nas fases licitatórias quanto na execução do contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e administrativos referentes ao objeto do contrato.

III - Indicação da participação de cada empresa no consórcio, especificando as obrigações e responsabilidades de cada consorciada em relação ao objeto da presente concorrência, em atendimento ao inciso IV, do art. 279 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

IV - Indicação da consorciada líder, na forma do art. 33 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual, sem prejuízo da solidariedade prevista anteriormente, responderá perante o MUNICÍPIO, sem necessidade de notificação, intimação ou qualquer forma de ciência das demais, pelo integral cumprimento do presente EDITAL e pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS, com poderes inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, devendo a empresa líder, obrigatoriamente, ter a maior participação no consórcio.



V - Não será permitida a participação de empresa consorciada, suas coligadas, controladas, controladora ou sob controle comum em mais de um consórcio ou isoladamente. Caso uma LICITANTE participe de um consórcio, ficará ela impedida de participar isoladamente da concorrência, permanecendo a sua participação apenas no referido consórcio.

VI - Apresentação, por parte de cada empresa consorciada, da documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

VII - Sendo o consórcio declarado vencedor, suas integrantes ficam obrigadas a constituir em definitivo o consórcio (com personalidade própria e com o objeto compatível com o licitado), apresentando o respectivo instrumento devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Estado do Rio Grande do Sul, para que possa ser firmado o CONTRATO.

VIII - Comprovação de compromisso de que o CONSÓRCIO não terá a sua composição ou constituição alteradas, ou sob qualquer forma, modificadas, sem prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.

2.3.1. A constituição definitiva do consórcio deverá ser apresentada por ocasião da assinatura do CONTRATO.

2.4. A participação da LICITANTE neste procedimento implica a expressa concordância aos termos deste Edital.

2.5. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto desta, **que se cadastrem no Município, até o dia 17/11/2020**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

Observação: Os documentos descritos nos itens “2.5.1 ao 2.5.7.2” serão necessários para a elaboração do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

2.5.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.5.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.5.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado da última alteração, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

2.5.1.3- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.5.2- REGULARIDADE FISCAL

2.5.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998;

2.5.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;



2.5.2.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as **contribuições sociais** previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;

2.5.2.4- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

2.5.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante;

2.5.2.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.5.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

2.5.3.1- BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticado na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:

INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 1

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

2.5.3.1.1- As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.



2.5.3.1.2- À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido, com percentual de 10% (dez por cento) nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

2.5.3.2- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.5.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.5.4.1- Comprovante de Registro e regularidade da Empresa no **CREA** – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) da região onde a sede da licitante se localiza, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

2.5.4.1-1- As certidões expedidas por conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), o qual deverá ser comprovado para a assinatura do contrato.

2.5.5- OUTROS DOCUMENTOS

2.5.5.1- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de **que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5.5.2- DECLARAÇÃO, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão da mesma.

2.5.5.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.5.6- Os documentos retro citados deverão:

2.5.6.1- Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão.

2.5.6.2- Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.5.7- É de total interesse e responsabilidade da empresa proponente:

2.5.7.1- Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação encaminhada via correio chegou corretamente, conforme exigido neste edital. A Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos ou faltando.

2.5.7.2- Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



3.1- O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias, após o término de cada etapa, conforme cronograma, **mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal,** e medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico.

3.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal nomeado por portaria específica, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários da empresa que estejam trabalhando na obra.

3.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **Tomada de Preços N.º. 020/2020**, e o n.º. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

3.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

3.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

3.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

4 - DO RECEBIMENTO DA OBRA, POR PARTE DA CONTRATANTE

4.1- Provisoriamente, pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

4.2- Definitivamente, pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



4.3– O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

4.4– A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

4.5– A fiscalização da respectiva obra será pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, e a fiscalização do contrato será pelo servidor Carlos Edeni da Luz.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários envolvidos na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.**

5.2– Dos termos do contrato à ser firmado:

5.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, no caso de renovação dos Contratos de Repasse n.º 870396/2018 e n.º 830599/16, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, mais 40 dias corridos até seu recebimento definitivo.

5.2.2– A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

5.2.3– A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

5.2.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.**

5.2.4.1 - Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

5.2.5 – No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a **relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.**

5.2.6 – Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução n.º 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.

5.2.7. No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

5.3– DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.3.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



- 5.3.2-** Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.
- 5.3.3-** Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.
- 5.3.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 5.3.5-** Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.
- 5.3.6-** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.
- 5.3.7-** Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.
- 5.3.8-** Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.
- 5.3.9-** Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- 5.3.10-** Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.
- 5.3.11-** Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.
- 5.3.12-** Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.
- 5.3.13-** Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.
- 5.3.14-** Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.
- 5.3.15-** Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.3.16-** Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.
- 5.3.17-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.



5.3.18– Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

5.3.19– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

5.3.20- O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3.21– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei N°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

5.3.22– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

5.3.23- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.24- Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na forma da Lei 8.666/93.

5.3.25– **Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através das Licenças Prévias nº. 006/2020 e nº 010/2019, em anexo a este edital.**

5.4– DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos descritos nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

5.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93.

5.5 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.5.1- Efetuar o pagamento conforme item 3 deste edital.

5.5.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.

5.5.3- A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

6- PARA A HABILITAÇÃO

6.1- O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ENVELOPE Nº. 01

6.1.1- **Certificado De Registro Cadastral - CRC**, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

6.1.2- **Comprovação de aptidão técnico-operacional**, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

6.1.3- **Comprovação de capacitação técnico-profissional** em nome do responsável técnico da empresa, registrado na entidade profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito



público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos objetos ora licitados.

6.1.4- Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa. O responsável técnico deve ser do quadro permanente do licitante, devendo comprovar sua condição de sócio, empregado ou contratado, através de cópia autenticada do respectivo documento.

6.1.5- Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

6.1.6- Faculta-se aos LICITANTES a realização de visita técnica para conhecer o local e os serviços que serão prestados, e caso realizar deverá apresentar o correspondente atestado de visita técnica no envelope de habilitação:

6.1.6.1- Caso a LICITANTE não realize visita técnica, será considerada como ciente das características operacionais do serviço, do local e dos equipamentos, não podendo alegar ulterior desconhecimento do objeto da licitação que inviabilize a execução do contrato, **devendo apresentar no envelope de documentos para habilitação, DECLARAÇÃO** assinada pelo representante legal da empresa, de que a mesma tem ciência das condições e dos locais onde serão executados os serviços e está ciente das condições para a execução das mesmas.

6.1.6.2- Caso haja interesse do licitante, à visita ao local onde serão realizados os serviços, a mesma deverá ser agendada com os fiscais do contrato servidores Carlos Edeni da Luz, Lara Palma Elsing, Gilberto de Oliveira Castro, Jarbas Freitas Machado, através do fone: 51-3662-8560 ou 51-3662-8590.

6.1.6.3 – No caso de Consórcio, a vistoria deverá ser realizada pela empresa líder do consórcio.

6.2- DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

6.2.1- Todos os documentos constantes no envelope nº.01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

6.2.2: Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

6.2.2.1- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre as áreas executadas e os períodos utilizados para tanto.

6.3- DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

6.3.1- Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para tanto as empresas deverão **entregar o envelope de habilitação** contendo, **além do Certificado e Registro cadastral, e dos documentos enumerados nos item 6, os seguintes:**

6.3.2- Comprovação do compromisso público ou particular da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, com observância dos seguintes tópicos mínimos:

- a) Composição do consórcio;
- b) Objetivo da consorciação;
- c) Prazo de duração do consórcio, que não deve ser inferior ao da duração do contrato;
- d) Ter a empresa líder poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais empresas consorciadas, bem como representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto;



- e) Declaração expressa de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente concorrência, e ao eventual contrato dela decorrente;
- f) Caso o consórcio seja vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio, que será a empresa a relacionar-se com o contratante, em nome do consórcio, e que deverá atender as condições de liderança fixadas neste item, letra “d”, deste Edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira;
- h) Designação do representante legal do consórcio;
- i) Compromissos e obrigações das consorciadas, dentre os quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente concorrência, até a extinção do contrato dela decorrente;
- j) Compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alteradas sem prévia e expressa anuência da contratante;
- k) Compromisso de que as empresas constituintes do consórcio assinarão como anuentes, o eventual contrato decorrente da presente concorrência e responderão solidariamente como responsáveis por todas as obrigações do consórcio.

6.4– DOS DEMAIS DOCUMENTOS

6.4.1- O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **procuração e/ou carta de credenciamento, com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura. Cada licitante poderá ter somente 01 (um) representante para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

6.4.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "12.1, 12.2 e 12.3", deste edital, **DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda cooperativa; ou declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, ambas com prazo de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento:**

6.4.2.1- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua omissão, como renúncia a qualquer privilégio.

6.4.3- No caso de empresas reunidas em consórcio, somente serão concedidos os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, se todas as componentes se enquadrarem como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, devendo apresentar no envelope nº.01/habilitação Documento emitido pela Junta Comercial do Estado, comprovando que as mesmas se enquadram como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4.4- Para os proponentes que concluírem o seu cadastro até o dia previsto no item “2” deste edital, será emitido o CRC – Certificado de Registro Cadastral. Porém, ressaltamos que, se algum documento constante do CRC vencer até a data de abertura da licitação, o proponente deverá, obrigatoriamente, providenciar um novo e revalidá-lo junto ao Setor de Compras desta Prefeitura,



e/ou apresentar o novo documento em original ou cópia xerográfica (já devidamente autenticado em cartório competente ou por servidor desta Municipalidade) anexo ao CRC, no dia da abertura da licitação.

6.4.5- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

7 – PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

7.1 – PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas.

7.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.2.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **PREÇO COTADO GLOBAL (considerando os trechos 01 e 02)**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2.2- Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orcado) de R\$ 261.810,81 para o trecho 1, e de R\$ 267.401,55 para o trecho 2, e proposta com valores inexequíveis.

7.3– FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.3.1- As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em idioma português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

7.3.2- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete ou deslocamento, considerando o local da obra previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

7.3.3- Consignar os preços unitários e totais expressos em algarismos, para cada ITEM (trecho) e o **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** (considerando os trechos 01 e 02) , em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

7.3.4- As propostas deverão abranger as despesas com a prestação de serviços e o fornecimento de materiais, para a execução da respectiva obra, objeto deste certame e serem elaboradas apresentando as seguintes informações:

- 1) Valor total dos Materiais: R\$
- 2) Valor total da Mão de Obra R\$
- 3) Total Geral da Proposta: R\$ (por extenso)

7.3.4.1- Os licitantes deverão, obrigatoriamente, apresentar anexo a sua proposta a respectiva Planilha Orçamentária assinada pelo responsável técnico da empresa, contendo todas as discriminações necessárias para um bom entendimento e julgamento da presente licitação, portanto, deverão estar em conformidade com o solicitado neste edital e seus anexos, sob pena



da proposta que divergir destas condições ou dificultar o seu julgamento, ser declarada “desclassificada” do certame.

8– DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

8.1– Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

8.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

8.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

8.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

8.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

8.7– Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

8.8– as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

8.9– da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

8-10– A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

8.11- Os valores atualizados dos contratos para aplicação das penalidades se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº. 766/2017.

9- FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES, HABILITAÇÃO (01) E PROPOSTAS DE PREÇOS (02)

9.1- Os documentos para HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS exigidos no presente edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitações no local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, em envelopes distintos, lacrados e numerados 01 e 02, contendo na parte externa os seguintes dizeres (exemplo):

9.1.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 020/2020

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax/E-mail para contato



9.1.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS

Licitação Tomada de Preços Nº. 020/2020

NOME COMPLETO DA EMPRESA LICITANTE

Fone/Fax/E-mail para contato

9.2- O horário de abertura da licitação será seguido pelo relógio do Departamento de Compras desta Prefeitura e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1- Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- DEPARTAMENTO DE OBRAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural

PROJETO: 1158 – Pav. R. Francisco Borges de Lima Contr. Nº.870396/2018.

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (741)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- DEPARTAMENTO DE OBRAS.

FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.

SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.

PROGRAMA: 0111- Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural

PROJETO: 1090 – Cont. Rep. 830599/2016 União-Pav. R. Francisco Borges de Lima

DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (725)

RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

12- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA



12.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

13- DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).



13.3- Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;

13.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

13.5- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital;

13.6- Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

13.7- Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

13.8- A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.9- Se a empresa proponente necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus) deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

13.10- Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.11- **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

13.12- A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.13- As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.14- Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

13.15- Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

13.16- Este edital estará disponível no endereço eletrônico www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br. Quaisquer esclarecimentos, sobre esta licitação, serão prestados pelo departamento de compras e licitações desta prefeitura, em horário de expediente: das 08h às 12h e das 13h às 17h, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, e/ou pelo fone (51)3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 03 de novembro de 2020.



Daíçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º _____/2020.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____, na cidade de _____, por seus representantes legais: Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, , residente e domiciliado na _____, município de _____; e pela Sra. _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º. _____ e RG n.º. _____, residente e domiciliada na _____, no município de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 020/2020**, a com base na Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato consiste contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à pavimentação com pedra basáltica irregular na Rua Francisco Borges de Lima – Trechos 1 e 2, neste Município, conforme Contrato de Repasse n.º 870396/2018/MCIDADES/CAIXA – Operação 1057183-06 – Programa Planejamento Urbano e Contrato de Repasse n.º 830599/16/MCIDADES/CAIXA – Operação 1028897-97, conforme o memorando nº. 325/2020 – SEMOT, de 30 de setembro de 2020, e termo de pedido de compra n.º. 2020/1437, de 22 de outubro de 2020.. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Licenças Prévias de Instalação nº 010/2019 e 006/2020 e plantas em anexo, sendo estes, partes integrantes do presente edital licitatório.

Observações do Objeto:

- a) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global.
- b) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias;
- c) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.
- d) **Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor superior ao P.O. (Preço Orçado) de R\$ 261.810,81 para o trecho 1, e de R\$ 267.401,55 para o trecho 2.**
- e) **Somente será autorizado o início da obra, mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal.**
- f) As empresas participantes do certame devem apresentar junto às propostas de preço, as planilhas de custos, planilhas detalhadas para cálculo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

g) Com relação aos percentuais de material e mão-de-obra, as empresas devem atentar para o disposto no Art. 24-A da Lei Complementar nº. 019/2003 que “Estabelece o Código Tributário do Município, Consolida a Legislação Tributária e dá outras providências”.

CLÁUSULA SEGUNDA - O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

2.1- Provisoriamente, pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10 (dez) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.

2.2- Definitivamente, pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

2.3- O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução do contrato.

2.4- A CONTRATANTE, rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e respectivo contrato, ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

2.5- A fiscalização da respectiva obra será pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, e a fiscalização do contrato será pelo servidor Carlos Edeni da Luz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO:

3.1 – A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas com base no Art.86 a 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo na oportunidade, apresentar os documentos a seguir discriminados.

3.2 - Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

3.3 – No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a relação dos funcionários envolvidos, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

3.4 – Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.

3.5 - É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.6 - No prazo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

3.7 - A empresa deverá consignar garantia da obra de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no Art. 618 da Lei nº. 10.406/02.

3.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

3.9 - A fiscalização do contrato será efetuada pelos Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, e a fiscalização do contrato será pelo servidor Carlos Edeni da Luz.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor contratual é de R\$ _____ (_____); sendo o valor de R\$ _____ (_____), e o valor de R\$ _____ (_____).

4.1- O pagamento da obra será efetivado em até 15(quinze) dias, após o término de cada etapa, conforme cronograma, **mediante autorização por escrito da União, por intermédio da Caixa Econômica Federal,** e medição, pelo Engenheiro Fiscal, conforme cronograma físico-financeiro, e emissão de laudo técnico.

4.2- O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através do fiscal nomeado por portaria específica, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. Cada fatura deverá vir acompanhada da última CND da RF e Contribuições Sociais e prova de regularidade junto ao FGTS; bem como relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, juntamente com os comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários da empresa que estejam trabalhando na obra.

4.3- A fatura relativa aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverá conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **Tomada de Preços Nº. 020/2020**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra, **os dados bancários para depósito (pessoa jurídica)**, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais no verso da Nota Fiscal.

4.4- O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

4.6- A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4.7- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND da RF e Contribuições Sociais, FGTS e relatório SEFIP/GFIP do mês da cobrança e respectivo comprovante de quitação, relativos a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Contabilidade.

4.8 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá **vigência até 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade, desde que esteja dentro do prazo de vigência dos Contratos de Repasse.

5.2- É de total responsabilidade do licitante vencedor a prestação dos respectivos serviços licitados nas condições, forma, prazo e locais pré-estabelecidos neste edital, sob pena de ser notificado e/ou rescindido o contrato, aplicando as penas cabíveis, conforme o caso.

5.3- A desistência do Município de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

5.3.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, no caso de renovação dos Contratos de Repasse n.º 870396/2018 e n.º 830599/16, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, mais 40 dias corridos até seu recebimento definitivo.

5.3.2- A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

5.3.3- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

5.3.4- A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3.5 - Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

5.3.6 – No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a **relação dos funcionários envolvidos**, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

5.3.7 – Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.

5.4 - No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS.
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.
PROGRAMA: 0111- Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
PROJETO: 1158 – Pav. R. Francisco Borges de Lima Contr. Nº.870396/2018.
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (741)
RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

ÓRGÃO: 06– SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03– DEPARTAMENTO DE OBRAS.
FUNÇÃO: 15 – URBANISMO.
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA.
PROGRAMA: 0111- Fortalecimento e Recuperação da Infraestrutura Urbana/Rural
PROJETO: 1090 – Cont. Rep. 830599/2016 União-Pav. R. Francisco Borges de Lima
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES (725)
RUBRICA: 44905199000000 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 7.2-** A fiscalização do contrato o que será feito pela Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing, e Engenheiros Civis Gilberto de Oliveira Castro e Jarbas Freitas Machado, e a fiscalização do contrato será pelo servidor Carlos Edeni da Luz.
- 7.3-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 7.4-** A fiscalização do cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, dar-se-á através do Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1–** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá **apresentar a relação dos funcionários** envolvidos na execução da obra, com a indicação do supervisor responsável pelos funcionários, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.
- 8.2– Dos termos do contrato à ser firmado:**
- 8.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, no caso de renovação dos Contratos de Repasse n.º 870396/2018 e n.º 830599/16, contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, mais 40 dias corridos até seu recebimento definitivo.**
- 8.2.2–** A empresa deverá consignar garantia da construção de 05 (CINCO) anos, conforme previsto no art. 27 da Lei n.º.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.
- 8.2.3–** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.
- 8.2.4-** A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação.
- 8.2.5-** Se dentro do prazo estipulado para a assinatura do contrato, o convocado não comparecer nem justificar tal situação, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital.

8.2.6– No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a **relação dos funcionários envolvidos**, diretamente, na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

8.2.7– Caso a licitante vencedora seja registrada no CREA – (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), cuja circunscrição não seja a do Rio Grande do Sul, deverá apresentar o visto do CREA/RS ou CAU/RS (resolução nº 266/97, artigo 4º, CONFEA), para assinatura do contrato.

8.2.8- No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

8.3– DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.3.1– Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.3.2- Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

8.3.3– Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

8.3.4– Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.3.5– Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da CONTRATANTE, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

8.3.6– Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

8.3.7– Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

8.3.8– Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela CONTRATANTE.

8.3.9– Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

8.3.10– Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8.3.11– Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

8.3.12– Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela CONTRATADA à CONTRATANTE, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquitetas, fiscais indicados pelo Município.

8.3.13– Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

8.3.14– Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

8.3.15– Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE.

8.3.16– Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

8.3.17– Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

8.3.18– Manter no local da obra ou serviço, o responsável técnico, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

8.3.19– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a CONTRATANTE.

8.3.20– O representante da CONTRATANTE anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3.21– Registrar o serviço da empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área a ser ampliada.

8.3.22– A contratante deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

8.3.23– Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.24– Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões na forma da Lei 8.666/93.

8.3.25– Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através das Licenças Prévias nº. 006/2020 e nº 010/2019, em anexo a este edital.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades:

9.1– Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8- as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9- da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item oitavo, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

9.11- Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da cláusula nona, o valor do contrato será atualizado conforme IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 020/2020** e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha, _____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA,
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

Responsáveis pela fiscalização:

Arquiteta e Urbanista Lara Palma Elsing

Eng.Civil: Gilberto de Oliveira Castro

Eng. Civil: Jarbas Freitas Machado

Carlos Edeni da Luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

103
6

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 010/2019

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do **memorando SEGPG/DEA nº 605/2019**, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** para:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CNPJ/CPF: 88.814.199/0001-32

ENDEREÇO: AV. BORGES DE MEDEIROS, Nº 456, CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

PARA ATIVIDADE DE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE ACESSO/VIADUTOS/VIAS MUNICIPAIS EM ZONA URBANA

CODRAM: 3457-00

ATIVIDADE SECUNDÁRIA: CANALIZAÇÃO PARA DRENAGEM PLUVIAL URBANA

CODRAM: 3462-00

LOCALIZADA: FRANCISCO BORGES DE LIMA, BOM PRINCÍPIO, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS SIRGAS 2000: LAT:-29° 49' 11,07" LONG:-50° 31' 48,97"

Com as condições e restrições:

1. **Quanto ao empreendimento:**
 - 1.1. a área licenciada corresponde a 2.541,03 m²;
2. **Quanto ao Projeto:**
 - 2.1. no caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local devidamente licenciado por este Departamento, ou das obras de terraplanagem da obra;
 - 2.2. deverá ser observada a legislação referente à vegetação; caso haja necessidade de supressão vegetal no local, deverá ser solicitada, previamente, licença no Departamento de Meio Ambiente;
 - 2.3. a empresa fica responsável pela execução da obra e a sua devida adequação conforme exigências do Departamento de Meio Ambiente;
3. **Quanto aos Resíduos Sólidos:**
 - 3.1. os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados a locais devidamente licenciados;
 - 3.2. não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares os Resíduos de Construção e Demolição - RCDs conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
 - 3.3. adotar o princípio da redução da geração, do reaproveitamento e da reciclagem dos resíduos sólidos gerados na implantação da pavimentação;
 - 3.4. é proibido o uso de fogo para eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Lei Federal nº 4771, art. 27, devendo os mesmos serem segregados e destinados a locais licenciados;
4. **Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:**
 - 4.1. o material excedente de corte e aterro deve ser destinado a local devidamente licenciado;
 - 4.2. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004;

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

LI nº 010/2019 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 4.3. os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência;
- 4.4. implantar sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, para a condução adequada das águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos, caso haja necessidade;
5. **Quanto à Drenagem Pluvial:**
 - 5.1. o sistema de drenagem pluvial deverá obedecer projeto técnico aprovado pelo DEA/SEGPA;
6. **Quanto ao entulho:**
 - 6.1. o entulho deverá ser removido para local apropriado, não sendo permitido sua colocação em sarjetas públicas ou ao longo de estradas;
7. **Da localização:**
 - 7.1. esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão;
8. **Quanto aos riscos ambientais:**
 - 8.1. em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
9. **Da Responsabilidade Técnica:**
 - 9.1. com vistas ao licenciamento ambiental deste empreendimento, ELIANE PEIRANO COUTELLE, engenheira civil e registro profissional CREA RS039541 é o responsável técnico pelas informações prestadas a este Departamento, conforme ART n° 8608266;
 - 9.2. as informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico por ele contratado;

Esta Licença somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

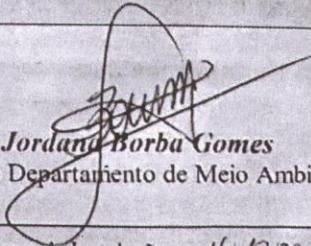
Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 15 de outubro de 2019.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 15 de outubro de 2021.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar n° 140, de 08/12/2011.


Daíson Maciel da Silva
Prefeito Municipal


Jordana Borba Gomes
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em 16/10/2019
CPF/RG: 000.409.780-79
Assinatura: 
Nome legível: NATÁLIA COSTA
Licença válida até: 15/10/21



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 006/2020

O Município de Santo Antônio da Patrulha, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, criado através da lei municipal nº 2014/1995, no uso de suas atribuições, conforme a lei municipal nº 4608/2004, que dispõe sobre a política de meio ambiente e a resolução CONSEMA nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 e suas alterações posteriores, com base nos autos do protocolo nº 100281/2020 e parecer técnico nº 128/2020, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I.** para:

Empreendedor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CNPJ/CPF: CNPJ: 88.814.199/0001-32

Endereço do empreendedor: AV. BORGES DE MEDEIROS, nº 456, CIDADE ALTA, SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA,RS

Para atividade de: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSO/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS

CODRAM: 3457,00 e 3462,00

Potencial poluidor: BAIXO e MÉDIO (respectivamente)

Endereço da atividade: Rua Francisco Borges de Lima, Bairro Bom Princípio, iniciando a 168,00 m a partir do entrocamento com a Rua Senador Alberto Pasqualini e Estrada João batista Teixeira, em direção à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Campus Bom Princípio;

Coordenadas Geográficas (DATUM SIRGAS 2000): Lat:-29° 48' 40,72" Long:-50° 31' 42,97"

Autorização APABG Nº: Dispensado conforme Portaria SEMA 84/2015, Art. 1º.

COM AS CONDIÇÕES E RESTRICÇÕES:

1. Quanto ao empreendimento:

- 1.1. esta licença visa a pavimentação com pedra de basalto irregular, na Rua Francisco Borges de Lima, Bairro Bom Princípio, iniciando a 168,00 m a partir do entrocamento com a Rua Senador Alberto Pasqualini e Estrada João batista Teixeira, em direção à Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Campus Bom Princípio;
- 1.2. esta licença contempla as seguintes etapas: pavimento de pista em pedra de basalto irregular, passeios públicos em concreto com espaços para arborização, rampas de acessibilidade em concreto com pisos táteis, meios-fios pré-moldados em concreto, drenagem pluvial e sinalização viária;
- 1.3. a área licenciada corresponde a uma extensão de 180,00 metros e área de intervenção de 2.702,25m²;
- 1.4. o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente;
- 1.5. as informações prestadas a este Departamento no projeto técnico são de inteira responsabilidade da empresa e do responsável técnico por ela contratado;
- 1.6. qualquer ampliação ou alteração que se pretenda realizar na atividade deve ser previamente regularizada junto ao Departamento de Meio Ambiente;
- 1.7. deverá ser obedecida a legislação referente à vegetação; caso haja necessidade de supressão vegetal no local, deverá ser solicitada autorização no Departamento de Meio Ambiente;
- 1.8. esta licença não autoriza intervenção em áreas de preservação peramente conforme legislação ambiental vigente;

2. Quanto ao Projeto:

- 2.1. a obra deverá ser executada conforme projeto arquitetônico apresentado a este Departamento;

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

LI nº 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 3.1. é proibido o lançamento, direta ou indiretamente, em vias públicas, terrenos, várzeas, barrancos, vales, cursos d'água, represas, canais, bocas de lobo, boeiros e sarjetas, de quaisquer materiais ou resíduos sem a prévia autorização do órgão municipal competente, seguindo as legislações estaduais e federais;
- 3.2. não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares os Resíduos de Construção e Demolição (RCDs) conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
- 3.3. a empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o o Artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de terceiros
- 3.4. Esta licença se detém especificamente à área delimitada em projeto apresentado ao Departamento de Meio Ambiente, não sendo permitido qualquer tipo de expansão sem prévia autorização;
4. **Quanto às obras de Terraplenagem e Construção Civil:**
 - 4.1. fica proibido o assoreamento de recursos hídricos de qualquer natureza;
 - 4.2. só é permitida a movimentação de terra (terraplenagem) dentro da área do empreendimento, sendo proibida a sua comercialização, movimentação e retirada para fora da área do empreendimento;
 - 4.3. não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu leito maior sazonal, para descarte de material mineral excedente das obras de terraplenagem;
 - 4.4. No caso de necessidade de material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, este deverá ser oriundo de local com licença de operação em vigência;
 - 4.5. os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a implantação da atividade, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução Conama nº 307/2002, alterada pela Resolução Conama nº 348/2004;
 - 4.6. deverá ser seguido o plano de gerenciamento dos resíduos sólidos apresentado. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência;
 - 4.7. as emissões provenientes da circulação de máquinas e terraplagem, devem ser controladas através de aspersão nos pontos de maior tráfego e áreas de maior movimentação;
 - 4.8. os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente destinados a locais com licença ambiental em vigência;
 - 4.9. deverão ser implantados sistemas provisórios de drenagem superficial durante a execução das obras, com a finalidade de conduzir adequadamente as águas provenientes da precipitação pluviométrica, sua captação e retenção de sedimentos, caso haja a necessidade;
5. **Quanto as Questões Biológicas:**
 - 5.1. A implantação do empreendimento deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente definidas na Lei Federal nº 12.651/2012, bem como nas Leis Estaduais nº 9.519/1992 e nº 11.520/2000;
6. **Quanto aos Riscos Ambientais:**
 - 6.1. Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;
7. **Observações Gerais:**
 - 7.1. Caso a implantação do empreendimento não seja concluída na vigência desta licença, deverá ser solicitada a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. Quanto à Licença Ambiental;

8.1. responsável técnico Natália Cunha da Costa ART CAU 07124101;

9. Da Responsabilidade Técnica:

9.1. após o processo licitatório, apresentar o responsável técnico pela execução do projeto;

Esta Licença somente é válida para as condições contidas acima e pelo período de 2 (dois) anos a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Santo Antônio da Patrulha, 24 de agosto de 2020.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 24 de agosto de 2022.

Este documento licenciatório está a disposição em formato digital na página <http://meioambiente.pmsap.com.br/>

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme a Lei Complementar 140, de 08/12/2011.

João Alfredo Peixoto
Secretário da Agricultura e meio Ambiente

Leticia da Silva Ferreira
Diretora do Departamento de Meio Ambiente

Recebi uma via desta Licença de Instalação em ___/___/20___
CPF/RG: _____
Assinatura: _____
Nome legível: _____
Licença válida até: _____